



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARECER N.º 012/SPACC/PGM/2023

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR

PROCESSO: 00600-00042117/2023-97-e apenso (17.00099-000/2022)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - licitação na modalidade pregão, ampla concorrência na forma eletrônica, para a Aquisição de materiais de consumo e permanente de iluminação pública (postes, cabos de cobre, cabo triplex, luminárias. Manilha sapatinha, areia...), visando atender as demandas da SEMDESTUR para fins de execução da emenda parlamentar individual nº 202240300003, PROGRAMA 09032022.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa licitação na modalidade pregão, ampla concorrência na forma eletrônica, para a Aquisição de materiais de consumo e permanente de iluminação pública (postes, cabos de cobre, cabo triplex, luminárias. Manilha sapatinha, areia...), visando atender as demandas da SEMDESTUR para fins de execução da emenda parlamentar individual nº 202240300003, PROGRAMA 09032022.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, eDOC A1954F93 (fl. 6/9);
2. Termo de Referência n. 18/2023, eDOC A1954F93 (fl. 05/65);
3. Autorização de abertura da licitação, eDOC 19A161F6 (fl. 165);
4. Parecer jurídico n.º 461/SPACC/PGM/2023, e-DOC 55DECC3D (fl. 541/546);

5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, e-DOC 88F99612, e-DOC BA0F3B98, e-DOC 680D4B49, e-DOC 00525FFE
6. Edital e respectivos anexos, e-DOC 86ECEFA1, e-DOC FA66AD6A, e-DOC 7EB4A129;
7. Documentação exigida para a habilitação, e-DOC 55DECC3D (fl. 01/439, 531), e-DOC 2FFD7AFD, e-DOC 7F7CD7D7, e-DOC C86116D3, e-DOC C8D60B12, e-DOC C7ACDBC2, e-DOC 94C05573, e-DOC 27C5E9CE, e-DOC D0B770C4, e-DOC 72F542D2, e-DOC 5C7C655A, e-DOC 22FB9552, e-DOC 511CCEFD;
8. Análise Técnica, eDOC A6ED891B;
9. Análise Contábil, eDOC 14A00F01;
10. Ata de realização do pregão eletrônico, e-DOC D478728F;
11. Comprovantes das publicações do aviso do edital, e-DOC A5B76339, e-DOC DC245BED.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil e-DOC 14A00F01 dos presentes autos, de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, declarando que a licitante CIA DO ELETRICISTA IMP.& EXP. LTDA, encontra-se **HABILITADA E QUALIFICADA ECONOMICAMENTE.**

A proposta comercial da licitante selecionada foi analisada tecnicamente pela EMDUR, conforme eDOC 14A00F01, a qual informou que os itens 01, 03, 04, 08 e 13 atendem as especificações técnicas do edital, exceto o item 18.

No e-DOC D478728F consta a Ata de realização do pregão eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade do pregoeiro e demais agentes públicos, que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 184/2023/SML/PVH, aparentemente atendeu as disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei n.º 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverá juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para conhecimento e demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 18 de janeiro de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 18/01/2024, 11:45:27